

**CENTRO DE BELEZA — MARGARIDA FREITAS, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-FR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/NIPC: 503759805; data: 28072005; pasta: 1076/961127.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

10 de Fevereiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2009871200

**CENTRO DE ENFERMAGEM PORTAIS DA ARRÁBIDA,  
UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-FS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 746/20040824; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20040824.

Certifico que Maria Cármen da Silva Dias Ferreira, casada com Rui Manuel Viegas Moreira na comunhão de adquiridos, com residência na Rua de João Vaz Corte Real, 6, 2.º, esquerdo, Quinta do Anjo, Palmela, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Centro de Enfermagem Portais da Arrábida, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 6, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 2.º**

O objecto da sociedade consiste na prestação de cuidados gerais de enfermagem; apoio ao domicílio, colheitas de sangue e urina para fins laboratoriais, ecografias e consultas clínicas de várias valências.

**Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

**Artigo 4.º**

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ela decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

**Artigo 5.º**

A sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

**Artigo 6.º**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

**Disposição transitória**

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2004393637

**CENTRO DE FISIOTERAPIA JORGE MANUEL  
CORREIA DIAS — SOCIEDADE DE MEDICINA FÍSICA  
DE REABILITAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-FT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4378/961223; identificação de pessoa colectiva n.º 503786250; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 9/031020.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 3.º

Termos da alteração:

**Artigo 3.º**

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 4250 euros, pertencente ao sócio José Miguel Neves Moreira Maia, e uma de 750 euros, pertencente à sócia Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2011803357

**CENTRO EQUESTRE JOÃO CARDIGA, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-FU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8030; identificação de pessoa colectiva n.º 502956089; inscrições n.ºs 1 e 2; números e datas das apresentações: 3/930226 e 1/940224.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Manuel Rodrigues Cardiga e Maria de Lurdes Neves Galego Cardiga, casados em comunhão de adquiridos, e Nuno Fernando dos Santos Baptista, solteiro, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação social de Centro Equestre João Cardiga, L.<sup>da</sup>

**Artigo 2.º**

**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada do Caminho da Serra — Leceia, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

2 — A sede social poderá ser transferida para outra localidade do território nacional, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e aprovado por maioria simples do capital social e se a lei o permitir.

**Artigo 3.º**

**Sucursais**

A sociedade poderá abrir, instalar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

**Artigo 4.º**

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a escola de equitação, recolha de cavalos e concursos e comércio de cavalos.

**Artigo 5.º**

A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

## Artigo 6.º

**Duração**

A sociedade tem o seu início hoje e durará por tempo indeterminado.

## Artigo 7.º

**Capital social e quotas**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$00 e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Ao sócio João Manuel Rodrigues Cardiga pertence a quota de 240 000\$00;

À sócia Maria de Lurdes Neves Galego Cardiga, pertence a quota de 60 000\$00; e

Ao sócio Nuno Fernando dos Santos Baptista, pertence a quota de 100 000\$00.

## Artigo 8.º

**Prestações suplementares**

1 — A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital aos sócios na proporção das respectivas quotas até ao montante igual ao capital social.

2 — Todos os sócios ficam obrigados a efectuar tais prestações, no prazo que for prescrito pela assembleia geral.

## Artigo 9.º

**Suprimentos**

1 — Os sócios obrigam-se a efectuar à caixa social os suprimentos de que ela eventualmente careça.

2 — Os suprimentos terão carácter pecuniário e a obrigação da prestação de cada sócio será proporcional à sua quota.

3 — Os suprimentos serão efectuados, onerosa ou gratuitamente, conforme estabelecido em assembleia geral.

## Artigo 10.º

**Cessão de quotas**

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas e o seu usufruto, entre os sócios, ficando desde já expressamente autorizada a divisão entre eles.

2 — A cessão, total ou parcial, de quotas e o seu usufruto a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios não cedentes e da sociedade, dado por escrito, que nelas terão sempre e em primeiro lugar o direito de preferência, com eficácia real, preferindo, em segundo lugar a sociedade.

3 — Havendo mais de um sócio interessado na quota cedenda, esta será dividida entre eles de forma a que se mantenha a proporcionalidade ao tempo existente entre os sócios cessionários.

4 — O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deve avisar, por escrito, os sócios não cedentes e a sociedade, indicando a pessoa a quem pretende fazer a cessão e todas as demais condições da cedência.

5 — No prazo de 30 dias a contar da data da recepção da comunicação, os sócios não cedentes pronunciar-se-ão, por escrito, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

6 — Se os sócios, não cedentes, se houverem pronunciado negativamente dentro do prazo ou, se decorrido o prazo não se houverem manifestado, a gerência convocará imediatamente a assembleia geral para que a sociedade delibere se pretende ou não exercer o seu direito de preferência.

7 — O preço da aquisição da quota pelos sócios não cedentes ou pela sociedade corresponderá ao valor que for acordado ou, na falta de acordo, o que para ela resultar do balanço organizado para o efeito, certificado por revisor oficial de contas.

## Artigo 11.º

**Dissolução e liquidação da sociedade**

1 — A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, pessoa singular, continuando com os supérstites, os herdeiros do sócio falecido e ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2 — Os herdeiros do sócio falecido serão representados por um só que designarão de entre si enquanto a quota estiver indivisa, no qual delegarão os necessários poderes de representação, não sendo, no entanto, por tal facto, considerado gerente.

3 — A designação do representante referido no número anterior deverá ser efectuada e comunicada à sociedade no prazo de 30 dias a contar do óbito, sob pena de a nomeação recair no cabeça-de-casal.

4 — Os herdeiros do sócio falecido se desejarem apartar-se da sociedade, deverão comunicar, por intermédio do seu representante, a sua intenção aos sócios e à sociedade no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.

5 — Se os herdeiros houverem decidido apartar-se da sociedade, as cessões de quotas serão efectuadas em obediência às regras consignadas nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 10.º

6 — O preço da quota será aquele que for acordado com os herdeiros ou, na falta de acordo, aquela que resultar de balanço organizado para o efeito, referida à data do óbito e certificado por revisor oficial de contas.

7 — No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a modalidade de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários fixando-lhes os respectivos poderes.

## Artigo 12.º

**Amortização**

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes circunstâncias:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e os sócios;
- b) Quando qualquer quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de qualquer outro modo, sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro, independentemente da sua natureza, ou se a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular;
- c) Quando a quota, sem o consentimento expresso da sociedade, for dada em garantia a qualquer entidade;
- d) Quando a quota for sujeita a partilha resultante de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, ou se a quota e o seu usufruto, total ou parcial, deixar de pertencer ao respectivo titular;
- e) Quando for declarada a falência ou insolvência;
- f) Por dissolução, quando o sócio titular for pessoa colectiva;
- g) Quando qualquer sócio, sem o consentimento unânime dos demais sócios prestado em assembleia geral exercer, directamente, por interposta pessoa, por associação com terceiro ou por qualquer outro modo, actividade semelhante à exercida pela sociedade;
- h) Quando qualquer sócio ceder, oral ou parcialmente, a sua quota e o seu usufruto, sem observância do regime consignado no artigo 10.º

2 — O preço da amortização será o que para ela resultar de balanço organizado para o efeito, à data do momento em que a sociedade tome conhecimento do facto, certificado por revisor oficial de contas.

3 — O pagamento do valor da quota amortizada poderá ser efectuado de uma só vez ou diferido, no máximo, em seis prestações semestrais, conforme deliberação da assembleia geral, tomada por simples maioria.

4 — Na hipótese da sociedade haver optado pelo pagamento diferido, o valor da dívida vencerá juros à taxa legal e será, pela totalidade do seu cômputo, titulado por letras de câmbio.

5 — A amortização considera-se efectuada, para todos os legais direitos na data de outorgamento e assinatura no respectivo instrumento notarial, ou pelo pagamento, ou pela consignação, em depósito, do preço total ou da primeira prestação.

## Artigo 13.º

**Administração**

1 — A administração da sociedade pertence a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Da gerência poderão fazer parte pessoas estranhas à sociedade.

3 — Aos gerentes, e sem prejuízo das demais atribuições que lhes pertençam, nos termos legais ou estatutários ou lhes sejam cometidos pela assembleia geral, compete:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Propor, contestar, confessar, desistir e transigir em todos os litígios e pendências, quer judiciais quer extrajudiciais;
- c) Negociar, outorgar e assinar quaisquer contratos em que a sociedade seja parte;
- d) Adquirir e ou locar quaisquer bens móveis;
- e) Adquirir e ou locar estabelecimentos;

f) Requerer, praticar, outorgar e assinar junto de quaisquer repartições ou entidades, todos os actos necessários aos fins expressos nas alíneas antecedentes incluindo os de registo e cancelamento;

g) O mandato conferido aos gerentes tem a duração de dois anos, renováveis por iguais períodos, devendo tal renovação ser deliberada em assembleia geral, acto no decorrer do qual, caso se não verifique a renovação do mandato dos gerentes em exercício, deve ser nomeada nova gerência.

#### Artigo 14.º

##### Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura:

a) Do sócio e gerente João Manuel Rodrigues Cardiga, isoladamente, ou as dos sócios e gerentes Maria de Lurdes Neves Galego Cardiga e Nuno Fernando dos Santos Baptista, em conjunto;

b) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes;

c) Os gerentes, mandatários e procuradores, não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações, letras de favor ou outros semelhantes, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e de responderem pelos prejuízos causados.

#### Artigo 15.º

##### Mandatários e procuradores

A sociedade poderá constituir mandatários e procuradores sempre que tal seja necessário ou a lei o exigir.

#### Artigo 16.º

##### Remunerações

Os gerentes, mandatários e procuradores, não sócios, poderão ser ou não dispensados de caução ou outra forma de garantia, conforme deliberado em assembleia geral, tomada por simples maioria.

#### Artigo 17.º

1 — As remunerações, quando atribuídas a gerentes nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade, poderão consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, até ao limite que por unanimidade for fixado em assembleia geral.

2 — As retribuições dos gerentes, quando sócios ou quando estranhos com participações nos lucros da sociedade, serão revistas anualmente, à data da apresentação do relatório de gestão e das contas do exercício à assembleia geral.

#### Artigo 18.º

##### Assembleias gerais de sócios

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, relativamente à data em que a mesma deva ter lugar, se outras formalidades a lei não exigir.

2 — A convocação poderá, em alternativa, ser efectuada por meio de cobrança das assinaturas dos sócios no documento convocatório.

3 — São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos dos números anteriores, desde que esteja representada a totalidade do capital social e os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 19.º

##### Lucros sociais

Os lucros apurados, segundo o balanço anual, terão a aplicação que a assembleia determinar, sem que isso, no entanto, implique prejuízo do disposto nos números seguintes:

1) Dedução de uma percentagem, nunca inferior à décima parte dos lucros, para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos metade do capital social;

2) Dedução da participação nos lucros que eventualmente tenham sido atribuídos a gerentes, não sócios;

3) A constituição de quaisquer outras não deverão, pelo seu âmbito com a reserva legal, exceder metade dos lucros em apreço;

4) Os lucros, líquidos da constituição, reintegração ou reforço das reservas e das participações nos lucros por gerentes não sócios, quando atribuídos aos sócios, sê-lo-ão na proporção das quotas.

#### Artigo 20.º

##### Foro competente

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos, nomeadamente as acções de impugnação das deliberações sociais e as providências cautelares das mesmas deliberações ou quaisquer outras acções judiciais é competente o foro onde se localize a sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 21.º

##### Disposição transitória

Os gerentes ficam, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital que se encontra depositado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, dependência de Paço de Arcos, a fim de suportar as despesas de constituição, registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade.

#### Artigo 22.º

##### Lei aplicável

Em tudo o que não esteja previsto nestes estatutos, rege a legislação portuguesa em matéria de sociedades por quotas.

Mais certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O objecto da sociedade consiste em escola de equitação, recolha de cavalos e concursos e comércio de cavalos. Comercialização de artigos de equitação e artesanato. Exploração de empreendimentos turísticos de animação e similares de hotelaria.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

18 de Abril de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira Costa do Espírito Santo*.

3000193352

## CENTRO EQUESTRE O PADDOCK — ACTIVIDADES HÍPICAS E TURÍSTICAS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7681-FV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 094/050126; identificação de pessoa colectiva n.º 505176580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/050126.

Certifico que entre Arménio Manuel Batista Ferreira, José Joaquim Marques Carço e JMBR, SGPS, L.<sup>da</sup>, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Centro Equestre O Paddock — Actividades Hípicas e Turísticas, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Alecrim, Janas, freguesia de São Martinho, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade é o seguinte: ministrar aulas de equitação; compra e venda de cavalos; artigos de equitação para cavalos e cavaleiros; alojamento de cavalos, compra e venda de forragens para animais; diversas actividades de âmbito turístico relacionadas com a prática da equitação.

#### Artigo 3.º

O capital social é de 6000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio JMBR, SGPS, L.<sup>da</sup>, ou-